



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.278 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.765.793,58 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Assistência a Doenças Crônicas não Transmissíveis	10.301.0011.1308	33.90.30.00	1.631	243.321,05
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Assistência a Doenças Crônicas não Transmissíveis	10.301.0011.1308	33.90.32.00	1.631	541.871,27
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Assistência a Doenças Crônicas não Transmissíveis	10.301.0011.1308	33.90.39.00	1.631	918.084,44
02.010	Fundo Municipal de Saúde – Programa de Assistência a Doenças Crônicas não Transmissíveis	10.301.0011.1308	33.90.36.00	1.631	62.516,82
	Total				<b>1.765.793,58</b>

**Art. 2º** - Para permitir a reabertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o excesso de arrecadação proveniente da Resolução SES nº 2.255 de 14 de abril de 2021 – Dispõe sobre a transferência da terceira fase dos recursos para as doenças crônicas não transmissíveis aos municípios, através da Secretaria de Estado de Saúde no valor de R\$ 1.765.793,58 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) na conta corrente nº 130235-3 – Banco Bradesco, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira do período.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Rio das Flores, 10 de março de 2022.

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Rafael Teodoro Machado  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**